

ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS

CARGO: MOTORISTA

Número da Questão: 20 (vinte)

Assunto: Análise do Recurso interposto por Flávio Geraldo de Oliveira Pinto, Wellington de Jesus

Silva.

Senhores Candidatos:

A FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 130 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Concurso Público e Processo Seletivo Público para Provimento de Cargos do Governo do Município de Coronel Xavier Chaves - Edital nº 005, de 23/02/2010, vem, através deste, fazer a análise do recurso interposto por V. Sª.

• Do mérito:

Apreciando minuciosamente o mérito dos recursos impetrados, os candidatos advogam a tese de que a opção de resposta informada pela Coordenação (letra "c") não seria a correta. Para tanto, apresentam sua defesa que foi encaminhada à Banca.

Verificou-se que os candidatos **têm** razão no que argüiram, pois a Banca Corretora deu o seguinte parecer:

"O gabarito oficial deve ser revisto. A resposta correta é "b" e não a "c", conforme divulgada".

Isto posto, a BANCA CORRETORA resolve alterar o gabarito referente à questão **20**, passando a mesma para **letra "b"**.

Sendo assim, somos pelo **deferimento** dos recursos ora analisados e **anulação** da questão 20.

São João del-Rei, 24 de junho de 2010.



ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS

CARGO: MOTORISTA

Número da Questão: 22 (vinte e dois)

Assunto: Análise do Recurso interposto por Levy Silva.

Senhor Candidato:

A FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 130 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Concurso Público e Processo Seletivo Público para Provimento de Cargos do Governo do Município de Coronel Xavier Chaves - Edital nº 005, de 23/02/2010, vem, através deste, fazer a análise do recurso interposto por V. Sª.

• Do mérito:

Apreciando minuciosamente o mérito dos recursos impetrados, o candidato advoga a tese de que a resposta correta deveria ser a letra "a" e não a informada pela Coordenação (letra "c"). Para tanto, apresenta sua defesa que foi encaminhada à Banca.

Verificou-se que o candidato **não tem** razão no que argüiu, pois a Banca Corretora deu o seguinte parecer:

"O que se questiona é o ato de parar e não estacionar. O ANEXO I do CTB, define parada como a imobilização do veículo com a finalidade e pelo tempo necessário para efetuar embarque e desembarque de passageiros. O art, 182 é claro, em nenhum de seus incisos versa sobre hidrantes de incêndio, registro de água ou tampa de poço de visita de galerias subterrâneas".

Isto posto, a BANCA CORRETORA resolve manter sua resposta -> letra "c".

Sendo assim, somos pelo **indeferimento** do recurso ora analisado.

São João del-Rei, 24 de junho de 2010.



ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS

CARGO: MOTORISTA

Número da Questão: 24 (vinte e quatro)

Assunto: Análise do Recurso interposto por Wellington de Jesus Silva, Weliton de Sousa

Magalhães, Flávio Geraldo de Oliveira Pinto, Naum Franco de Resende Chaves e Levy

Silva.

Senhores Candidatos:

A FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 130 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Concurso Público e Processo Seletivo Público para Provimento de Cargos do Governo do Município de Coronel Xavier Chaves - Edital nº 005, de 23/02/2010, vem, através deste, fazer a análise do recurso interposto por V. Sª.

• Do mérito:

Apreciando minuciosamente o mérito dos recursos impetrados, um dos candidatos advoga a tese de que a resposta informada pela Coordenação (letra "b") não pode ser considerada como uma penalidade, o outro de que a opção correta seria a letra "a" e os outros três ressaltam que há três opções corretas para a mesma questão. Para tanto, apresentam sua defesa que foi encaminhada à Banca.

Verificou-se que os candidatos **têm** razão no que argüiram, pois a Banca Corretora deu o seguinte parecer:

"A formulação correta da questão seria:

"São penalidades aplicadas pela autoridade de trânsito, **EXCETO**:"

Neste caso a resposta correta seria a letra "B" (Notificação), que não é penalidade, é dar ciência ao condutor que sua infração foi penalizada".

Isto posto, a BANCA CORRETORA decide anular a questão 24.

Sendo assim, somos pelo deferimento do recurso ora analisado e anulação da questão 24.

São João del-Rei, 24 de junho de 2010.



ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS

CARGO: MOTORISTA

Número da Questão: 26 (vinte e seis)

Assunto: Análise do Recurso interposto por Flávio Geraldo de Oliveira Pinto, Naum Franco de

Resende Chaves e Weliton de Sousa Magalhães.

Senhores Candidatos:

A FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 130 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Concurso Público e Processo Seletivo Público para Provimento de Cargos do Governo do Município de Coronel Xavier Chaves - Edital nº 005, de 23/02/2010, vem, através deste, fazer a análise do recurso interposto por V. Sª.

• Do mérito:

Apreciando minuciosamente o mérito dos recursos impetrados, os candidatos advogam a tese de que a resposta informada pela Coordenação (letra "b") não seria a correta e, sim, a letra "d". Para tanto, apresentam suas defesas que foram encaminhadas à Banca.

Verificou-se que os candidatos **não têm** razão no que argüiram, pois a Banca Corretora deu o seguinte parecer:

"O CTB tem um capítulo só para tratar das infrações de trânsito, cujo artigo 220 discrimina quais são as situações que se enquadram como infrações de trânsito.

No inciso VI – nos trechos em curva de **pequeno raio**; a opção "A" descreve raio médio;

No inciso XIII – ao ultrapassar bicicleta; a opção "C" descreve motocicleta;

No inciso IV – ao aproximar-se de, ou passar por interseção **não** sinalizada a opção "D" refere-se a interseção sinalizada.

A opção "B" é semelhante ao inciso XII, ou seja, é a resposta correta".

Isto posto, a BANCA CORRETORA resolve manter sua resposta -> letra "b".

Sendo assim, somos pelo **indeferimento** dos recursos ora analisados.

São João del-Rei, 24 de junho de 2010.



ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS

CARGO: MOTORISTA

Número da Questão: 28 (vinte e oito)

Assunto: Análise do Recurso interposto por Naum Franco de Resende Chaves e Wellington de

Jesus Silva.

Senhores Candidatos:

A FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 130 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Concurso Público e Processo Seletivo Público para Provimento de Cargos do Governo do Município de Coronel Xavier Chaves - Edital nº 005, de 23/02/2010, vem, através deste, fazer a análise do recurso interposto por V. Sª.

Do mérito:

Apreciando minuciosamente o mérito dos recursos impetrados, um dos candidatos advoga a tese de que a alternativa "d" também estaria correta e o outro alega que a matéria abordada não constava na sugestão bibliográfica. Para tanto, apresentam suas defesas que foram encaminhadas à Banca.

Verificou-se que os candidatos **não têm** razão no que argüiram, pois a Banca Corretora deu o seguinte parecer:

"A pergunta é específica no sujeito que irá realizar a ação "VOCÊ".

A opção "B" (levantar as pernas) é a correta tendo em vista que ao levantar-se os membros inferiores o volume sanguíneo tende a diminuir nos pontos que se encontram mais afastados e elevados e, por tratar-se de circuito fechado, aumenta o volume sanguíneo na região de cabeça com consequente aumento da pressão intracraneana.

Citado o "Manual para Condutores de Veículos – ENGETRAN" no item "EM CASO DE REMOÇÃO DAS VÍTIMAS" versa "como regra geral, não se deve remover vítimas", logo abaixo "na maioria das vezes, a vítima deve permanecer na posição em que foi encontrada e movimentada **somente por profissionais especializados**". Regra geral abrange aqueles casos em que a remoção não venha trazer agravamento da lesão. NESTE MESMO MANUAL EM PÁGINAS ANTERIORES, ITEM "PROCEDIMENTO COM O ACIDENTADO", especificamente ferimentos na cabeça o autor salienta que nunca se deve remover a vítima do local.

Em relação ao fato da matéria não constar nas referências bibliográficas, lembramos que a mesma é apenas uma sugestão, tendo a banca autonomia para abordar a matéria desde que pertinente ao assunto".

Isto posto, a BANCA CORRETORA resolve manter sua resposta -> letra "b".

Sendo assim, somos pelo **indeferimento** dos recursos ora analisados.

São João del-Rei, 24 de junho de 2010.